



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

FACULDADE DE DIREITO

RESOLUÇÃO Nº 03/2015

Disciplina as atividades de flexibilização do currículo do Curso de Direito referente ao currículo anterior ao de 2014, regulamenta as respectivas atividades complementares de graduação e dá outras providências.

O Conselho de Unidade da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício de suas atribuições e conforme deliberado na reunião extraordinária na presente data,

CONSIDERANDO a Resolução nº. 13/2014 do Conselho Setorial de Graduação da UFJF, que implementou o novo Regulamento Acadêmico de Graduação (RAG);

CONSIDERANDO a Resolução nº 9, de 29 de setembro de 2004, do Conselho Nacional de Educação, que instituiu as diretrizes curriculares do curso de Graduação em Direito; e

CONSIDERANDO a necessidade e regulamentar as tarefas correspondentes às atividades complementares da graduação no Curso de Direito, buscando a padronização de procedimentos e documentação correspondente;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA PARTE FLEXÍVEL DO CURRÍCULO DO CURSO DE DIREITO

Art. 1º - A flexibilização do currículo do Curso de Direito abrange as seguintes atividades:

I – Disciplinas eletivas destinadas à formação acadêmica complementar do discente e integrantes de um elenco de opções pré-estabelecido no PPC ou no rol de ênfases previsto na matriz do curso de Direito que vigora desde 2014;

II – Disciplinas optativas, destinadas à formação da cultura geral, em qualquer área do conhecimento, de livre escolha do docente;

III – Demais atividades complementares de ensino, pesquisa, extensão e estágios.

Art. 2º - O objetivo geral da flexibilização do currículo do Curso de Direito, seja em disciplinas eletivas/optativas ou atividades complementares, é promover a aquisição do saber temático e interdisciplinar.

Art. 3º - Para integralização da parte flexível do currículo do curso de Direito, o acadêmico deverá curar 465 (quatrocentos e sessenta e cinco) horas de atividades, nas atividades descritas no artigo 1º.

Parágrafo único: Devem ser cursados, pelo menos, três tipos de atividades previstas no art. 6º e nenhuma dessas pode exceder, ao total, 235 horas.

CAPÍTULO II DAS DISCIPLINAS ELETIVAS

Art. 4º - As disciplinas eletivas do Curso de Graduação em Direito estão dispostas no Projeto Pedagógico do Curso de Direito e correspondem às disciplinas não obrigatórias ofertadas pelos Departamentos que integram a Faculdade de Direito.

§1º As disciplinas eletivas ou ênfases serão oferecidas semestralmente, cabendo a cada um dos departamentos oferecer, pelo menos, 4 (quatro) disciplinas, em horário definido pelo departamento e compatíveis aos cursos diurno e noturno.

§2º O Núcleo Docente Estruturante e as Coordenações de Curso acompanharão a oferta das disciplinas semestralmente, garantindo que o número previsto seja atendido pelos Departamentos do curso.

§3º Poderão ser aceitos créditos em disciplinas eletivas cursadas em outras IES, por deliberação do Coordenador de Curso, em processo de aproveitamento de estudos junto à CDARA.

CAPÍTULO III DAS DISCIPLINAS OPTATIVAS OPCIONAIS

Art. 5º - As disciplinas optativas pertencem a currículos dos demais Cursos de Graduação da UFJF e poderão ser cursadas por livre escolha dos acadêmicos.

Parágrafo único: Podem ser aceitos créditos em disciplinas opcionais cursadas em outras IES em processo de aproveitamento de estudos junto à CDARA.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE GRADUAÇÃO

Art. 6º - As atividades complementares da graduação do Curso de Direito compreendem todas aquelas previstas no art. 72, do RAG.

§ 1º Outras atividades relevantes podem ser computados como atividades complementares a critério do Conselho de Unidade do curso de Direito.

§ 2º As atividades complementares podem ser computados ao limite máximo previsto no Anexo I do RAG.

§ 3º As atividades complementares devem ser cursadas durante o período em que o discente estiver matriculado no curso de Direito.

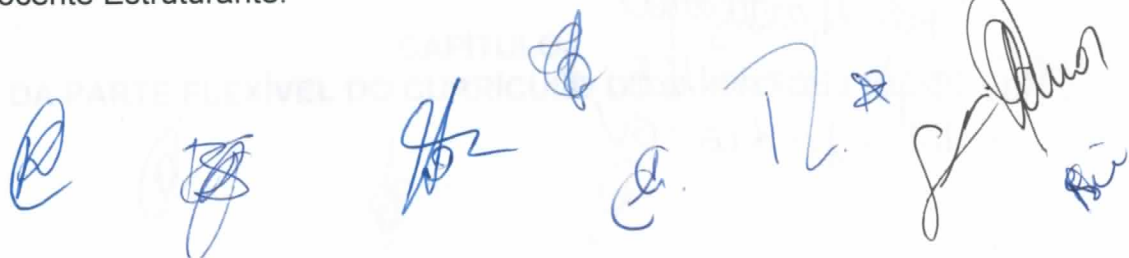
Art. 7º - Todas as atividades constantes no artigo 6º devem ser comprovadas pelo próprio acadêmico interessado através de requerimento dirigido à coordenação de curso até a colação de grau.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º - A coordenação de curso disponibilizará formulário próprio para requerimento de validação das atividades complementares de graduação.

Parágrafo único: O requerimento poderá ser apresentado à Coordenação até o período de inscrição para colação de grau do acadêmico interessado.

Art. 9º - Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho de Unidade, ouvido o Núcleo Docente Estruturante.



Art. 10º - Esta Resolução aplica-se a todos os acadêmicos vinculados ao currículo anterior a 2014 e para os acadêmicos que optarem pelo referido currículo.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

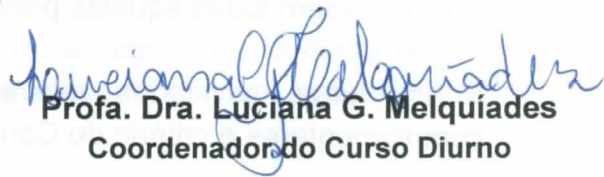
Juiz de Fora, 08 de junho de 2015.



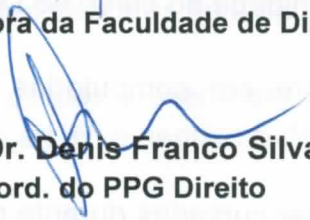
Profa. Dra. Aline Araújo Passos
Diretora e Presidente do Conselho de Unidade



Profa. Dra. Raquel Bellini de O. Salles
Vice-Diretora da Faculdade de Direito



Profa. Dra. Luciana G. Melquiades
Coordenadora do Curso Diurno



Prof. Dr. Denis Franco Silva
Coord. do PPG Direito



Profa. Ms. Nathane Fernandes
Coord. do curso do Campus G. Valadares

Prof. Ms. Karol Araújo Durço
Chefe do DPFEP

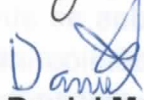


Profa. Dra. Elizabete Rosa de Mello
Chefe do DPM

Prof. Dr. Sérgio Marcos de Ávila Negri
Chefe do DPR



Prof. Daniel Mendes Ribeiro
Chefe do Dep. Direito – Campus GV



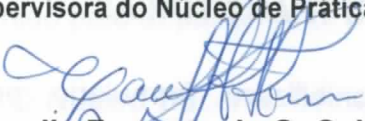
Profa. Isabela Gusman Ribeiro do Vale
Supervisora do Núcleo de Prática Jurídica



Acad. Rafael Lelis
Representação Discente – Campus JF

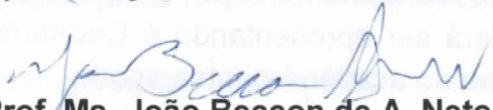


Camila Fonseca de O. Calderano
Representação Técnico-Administrativa



Acad. Pedro Henrique Rodrigues
Representação Discente – Campus GV

Prof. Ms. João Beccon de A. Neto
Coordenador do Curso de Noturno



Conrado Jenevain Braga
Representação Técnico-Administrativa



Prof. Supervisor do Núcleo de Prática Jurídica - GV

